



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 1610077-0			
RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:			
a) realizar estudos e emitir um relatório conclusivo, no prazo de até 90 dias da publicação desta deliberação, a respeito da viabilidade do Município de Brejo da Madre de Deus manter efetivamente de forma sustentável - com equilíbrio financeiro atuarial - um Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, adotando medidas necessárias para migrar para o Regime Geral de Previdência Social até o final de 2018, caso reste configurada a inviabilidade;	Implementada.	O Município possui um Regime Próprio de Previdência Social, o IPRESB (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus) e vem recolhendo as contribuições previdenciárias de maneira efetiva.	Não se aplica.



b) atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;	Implementada.	O Município adota controles eficientes e eficazes por meio de sua contabilidade e da equipe jurídica.	Não se aplica.
c) atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;	Implementada.	O Município adota controles eficientes e eficazes por meio de sua contabilidade.	Não se aplica.
d) Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa;			
e) atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;	Implementada.	Cobranças são feitas tanto por meio administrativo, quanto por meio judicial para que haja o efetivo recebimento dos valores referentes aos créditos inscritos em dívida ativa.	Não se aplica.
f) atentar para o dever recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;	Implementada.	O Município vem realizando o recolhimento de maneira regular.	Não se aplica.
g) Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;	Implementada.	As verbas provenientes do FUNDEB foram investidas nas áreas destinadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública do Município.	Não se aplica.
h) Atentar para o dever de disponibilizar à sociedade as informações exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na Lei Federal nº	Implementada.	O Município vem adotando providências para que o comprometimento da despesa com	Não se aplica.



12.527/2011 (LAI) e na Constituição da República.		peçoal respeite o percentual dentro dos limites legais.	
DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Instaurar, caso ainda não providenciado, o Processo de Prestação de Contas de Gestão relativo a 2015, analisando, entre outros aspectos, se houve os atos de recolhimento das contribuições previdenciárias e prejuízo ao erário por possíveis despesas irregulares com encargos financeiros.	Implementada.	A Controladoria do Município vem trabalhando assiduamente, junto com as Secretarias, para que todas as recomendações sejam efetivamente cumpridas.	Não se aplica.
Processo TC nº 17100144-8			
RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:			
a) atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;	Implementada.	O Município adota controles eficientes e eficazes por meio de sua contabilidade e da equipe jurídica.	Não se aplica.
b) atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;	Implementada.	O Município adota controles eficientes e eficazes por meio de sua contabilidade.	Não se aplica.



c) Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial;			
d) atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;	Implementada.	Cobranças são feitas tanto por meio administrativo, quanto por meio judicial para que haja o efetivo recebimento dos valores referentes aos créditos inscritos em dívida ativa.	Não se aplica.
e) atentar para o dever recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;	Implementada.	O Município vem realizando o recolhimento de maneira regular.	Não se aplica.
f) Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular de despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;	Implementada.	As verbas provenientes do FUNDEB foram investidas nas áreas destinadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública do Município.	
g) restituir ao Regime Próprio de Previdência Social o valor utilizado indevidamente em 2016 do Plano Previdenciário, no montante de R\$ 3.674.840,95, para cobrir resultado previdenciário deficitário do exercício financeiro de 2016, conforme preceitos da Constituição da República, artigos 37, 40 e 201, e da Lei Federal 8.212/91, artigo 3º, da Portaria nº 403/08 MPS, artigos 2º, inc. XX, e 21, § 2º, e da Lei Municipal nº 153/2004, artigo 94.			
DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: 1. Instaurar, caso ainda não providenciado, Processo	Implementada	A Controladoria do Município vem trabalhando assiduamente, junto com as Secretarias, para	Não se aplica.



Documento Assinado Digitalmente por: BRIVALDO MARINHO DE OLIVEIRA, HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: https://etec.tecpa.te.br/ep/validarDoc.seam?Codigo_documento=285965f2-4b79-4d6c-9c1b-d01645346ba7

<p>de Prestação de Contas de Gestão relativo a 2016, analisando, entre outros aspectos, se houve os atos de recolhimento das contribuições previdenciárias e prejuízo ao erário por possíveis despesas irregulares com encargos financeiros, bem como averiguar se houve a restituição ao Regime Próprio de Previdência Social do valor utilizado indevidamente em 2016 do Plano Previdenciário, no montante de R\$ 3.674.840,95, para cobrir resultado previdenciário deficitário do exercício financeiro de 2016.</p>		<p>que todas as recomendações sejam efetivamente cumpridas.</p>	
<p>2. Instaurar Processo de Gestão Fiscal relativo a 2016, analisando, entre outros aspectos, se houve medidas para redução do excesso de gastos com pessoal.</p>	<p>Implementada.</p>	<p>A Controladoria trabalha assiduamente para fiscalizar e garantir que não haja gasto excessivo com pessoal.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>Processo TC nº 18100298-0</p>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p>			
<p>a) Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, bem como realizar o adequado acompanhamento de sua execução (do orçamento), de modo a coibir cenário de déficit orçamentário, buscando ações que possibilitem a execução de despesa compatível com a realização da receita;</p>	<p>Implementada.</p>	<p>O Município adota controles eficientes e eficazes por meio de sua contabilidade.</p>	<p>Não se aplica.</p>



<p>b) Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º);</p>	<p>Implementada.</p>	<p>O Município vem adotando controles eficientes e eficazes por meio de sua contabilidade para que os registros ocorram.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>c) Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;</p>	<p>Implementada.</p>	<p>O Município adota controles por meio de sua contabilidade para que haja o efetivo controle disposto em lei.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>d) Abster-se de deduzir, nos cálculos da Despesa Total com Pessoal, as despesas previdenciárias custeadas com recursos do Tesouro ao IPRESB, para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro, a fim de que o Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Anexo 1 do RGF) reflita com fidedignidade essa despesa do Poder Executivo;</p>	<p>Implementada.</p>	<p>Há o efetivo comprometimento da contabilidade do Município em adotar medidas para que haja a efetiva implementação as recomendações.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>e) Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário, adotando, de imediato, as ações estabelecidas pelo estudo atuarial em vigor;</p>	<p>Implementada.</p>	<p>O Município adota controles eficientes e eficazes por meio de sua contabilidade.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>f) Recompor os valores retirados indevidamente do Plano Previdenciário do IPRESB para socorrer o Plano Financeiro na cobertura de seu déficit financeiro - em descumprimento à separação das massas do RPPS -, providenciando a</p>			



Documento Assinado Digitalmente por: BRIVALDO MARINHO DE OLIVEIRA, HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tecpa.te.br/epa/validarDocumento.aspx> Código do documento: 28596512-4b79-4bbe-9c4b-d0464534eb47

apuração do montante devido pelo Tesouro municipal ao Plano Previdenciário ao longo de 2017, e de exercícios passados, se houver, levando em consideração a correção monetária e a remuneração da taxa de juros alcançada pelas aplicações disponíveis ao RPPS no período calculado;			
g) Fortalecer a transparência municipal, observando as exigências dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei n.º 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE;	Implementada.	O Município vem trabalhando assiduamente para que haja o máximo de publicidade em todas as suas ações.	Não se aplica.
DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Formalizar o devido Processo de Gestão Fiscal, diante do registro da auditoria no sentido de que as despesas com pessoal se encontram acima do limite durante todo o exercício de 2017 e em trajetória crescente.	Implementada.	A Controladoria trabalha assiduamente para fiscalizar e garantir que não haja gasto excessivo com pessoal.	Não se aplica.
Processo TC nº 19100190-9			
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:			



Documento Assinado Digitalmente por: BRIVALDO MARINHO DE OLIVEIRA, HILARIO PAULO DA SILVA
Acesse em: https://etes.tepea.te.br/ep/validarDocumento?codigo_documento=2859b5f2-4b79-4bbe-9c1b-d0164534eb47

<p>a) Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, bem como realizar o adequado acompanhamento de sua execução (do orçamento), de modo a coibir cenário de déficit orçamentário, buscando ações que possibilitem a execução de despesa compatível com a realização da receita;</p>	<p>Implementada.</p>	<p>O Município adota controles eficientes e eficazes por meio de sua contabilidade para a implementação contínua das determinações.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>b) Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º);</p>	<p>Implementada.</p>	<p>O Município adota controles eficientes e eficazes por meio de sua contabilidade.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>c) Abster-se de deduzir, nos cálculos da Despesa Total com Pessoal, as despesas previdenciárias custeadas com recursos do Tesouro ao IPRESB, para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro, a fim de que o Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Anexo 1 do RGF) reflita com fidedignidade essa despesa do Poder Executivo;</p>	<p>Implementada.</p>	<p>Há o efetivo comprometimento da contabilidade do Município em adotar medidas para que haja a efetiva implementação as recomendações.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>d) Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário, adotando, de imediato, as ações estabelecidas pelo estudo atuarial em vigor;</p>	<p>Implementada.</p>	<p>O Município adota controles eficientes e eficazes por meio de sua contabilidade para a implementação contínua das determinações.</p>	<p>Não se aplica.</p>



LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.